



**CÓPIA**

**LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO**

**Processo nº: 616/2020**

**Licença nº: 0001/2021**

O Município de Corumbáiba, Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 703/2012 e demais atribuições conferidas pelo Art. 9º inciso XIV da Lei Federal Complementar 140/2011, Art. 6º da Resolução CONAMA 237/1997 e Art. 3º da Resolução CEMAm 02/2016 e 53/2019; consubstanciada nos Arts. 96 a 101 da Lei Municipal 804/2017, **CONCEDE** a Licença Ambiental PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO para a **CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES (ETE)**, nas condições especificadas abaixo:

**1. EMPREENDEDOR:**

**1.1. Nome:** GOIÁS MINAS INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA

**1.2. CNPJ:** 01.257.995/0001-33

**1.3. Endereço:** Rod. GO 131, KM 01, Setor Industrial, CORUMBAÍBA - GO

**1.4. Coordenadas Geográficas:** Latitude: – 18,062941 Longitude: – 48,334434

*Recebido  
18/01/2021  
N.º 10*

**2. ATIVIDADE LICENCIADA:** CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES (ETE)

**2.1. Local da Atividade:** FAZENDA ARREPENDIDOS, ZONAL RURAL, CORUMBAÍBA - GO

**2.2. Bacia Hidrográfica:** PARANAÍBA

**2.3. AREA DO EMPREENDIMENTO:** 217,0765 Ha

**2.4. ÁREA RESERVA LEGAL:** 43.9917 Ha

**2.5. Área de Construção e Ampliação:** 28.385 m<sup>2</sup>

**2.5. RESPONSÁVEL TÉCNICO:** MCE – Memorial de Caracterização do Empreendimento e PGA - Plano de Gestão Ambiental, sob anotação de Responsabilidade Técnica de DANIELA DE SOUZA SILVA, Bióloga, CRBio: 44620/04 D-GO e HILDEBRANDO MENDONÇA ALVES, Tecnólogo Especialista Ambiental, CRQ/GO 12401692; Estudo de Concepção e Projeto Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) sob anotação de Responsabilidade Técnica de LUCIANO DE SÁ, CREA 12980 D-GO.

**3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – OBSERVAÇÕES**

**3.1.** A presente Licença Ambiental PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO – LP/LI está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;





**Prefeitura Municipal de Corumbáiba**  
**Estado de Goiás**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**



- 3.2. A presente Licença Ambiental PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO – LP/LI refere-se ao local relacionado no processo apresentado neste licenciamento;
- 3.3. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverá ser comunicada imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
- 3.4. O funcionamento e as atividades do empreendimento, não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela;
- 3.5. Os equipamentos de controle de poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
- 3.6. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando esta prorrogada até a manifestação de definitiva deste órgão;
- 3.7. Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data;
- 3.8. O empreendimento terá que cumprir todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em lei específica do município como o Plano Diretor, Código de Postura, Lei Orgânica e Vigilância Sanitária;
- 3.9. Os resíduos sólidos e/ou semi-sólidos gerados. Deverão ser acondicionados a destinados adequadamente e em local de conhecimento desta Secretaria, não sendo tolerada a disposição irregular e/ou inadequadamente de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo na área do empreendimento ou fora dela e/ou em local que não seja licenciado {(Lei 8.554, arts. 57 ao 62 (Goiás, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (Goiás, 1979))}. Salientamos observar os cuidados especiais com aqueles resíduos perigosos – CLP/LIse “I” listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução 313 (CONAMA);
- 3.10. Fica a presente Licença Ambiental PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO – LP/LI automaticamente SUSPENSA independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros antes da administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novos “documentos” que será restaurada a validade da licença ora emitida.
- 3.11. Esta Licença não produz o efeito jurídico de cessão e/ou aquisição sobre o direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de penhor, de hipoteca, bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença: nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeito jurídico nos limites da legislação ambiental e de competência da SEMMACORUMBAÍBA dentro de seu poder de polícia e preventivo e punitivo.



#### 4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES

4.1. A licença concedida na assertiva de que esse empreendimento não se encontra em área de preservação permanente e é observado o cumprimento de todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: Uso do solo, código de edificação, postura e vigilância sanitária;

4.2. Deverão ser revestidos na mesma quantidade de faixa de APP em torno da lâmina d'água, ou seja, deverão ser replantados conforme indicado no Projeto de recuperação de áreas degradadas (PRAD);

4.3. Não poderá haver supressão de árvores nativa, podendo acarretar multas e o embargo da atividade, e se necessário supressão vegetal deverá ser retirada a Licença de desmatamento junto a SEMAD-GO;

4.4. Todas as fontes de emissões atmosféricas deverão estar de acordo com os parâmetros estabelecidos na Legislação Ambiental.

---

5. VALIDADE: 4 (quatro) ANOS.

---

6. ANALISTA AMBIENTAL: LUIZ CARLOS FONTES DIAS – CREA 21434/D-GO

---

Corumbáiba-GO, 13 de janeiro de 2021.

---

**ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**  
**Secretário do Meio Ambiente**

*Antônio Carlos da Silva Junior*  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº 004/2021